

EMENDA N.ºAO PROJETO DE LEI N.º 52/2020

O parágrafo 3º do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 52/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento), de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total. (NR).

Unaí-MG, 17 de setembro de 2020; 76º da Instalação do Município de Unaí.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito